

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2017 - RETIFICADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO PORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, ORLEI GIARETTA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo **Menor Preço Unitário Mensal**, às 09:00 do dia **17 de Outubro de 2017**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Antônio Dall Alba, nº. 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, onde a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria específica, estará reunida com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO PORTE.**

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com especialização na área de pediatria, para realização de consultas clínicas, procedimentos ambulatoriais especializados e pequenos procedimentos cirúrgicos que não necessitem de anestesia geral, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, em período matutino, nas quartas e sextas-feiras, atendendo a cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

II – HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal até o dia 09 de outubro de 2017, nos termos e prazos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1.1. Cédula de Identidade dos Diretores;

2.1.1.2. Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

2.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de ata de eleição de seus administradores;

2.1.1.4. Caso o proponente for representado por mandatário (procurador), deverá ser juntada a Procuração, devendo esta conceder poderes ao

mandatário para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da presente licitação.

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do domicílio ou sede do Licitante (Alvará);

2.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

2.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.1.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

2.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1.2.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência;

2.1.2.9. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1.3.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente ou que conste no ato constitutivo a designação da natureza do objeto licitado;

2.1.3.2. Prova de registro profissional competente na área médica pediátrica;

2.1.3.3. Indicação fornecida pelo(s) diretor(es) do(s) profissional(is) para a prestação dos serviços, com sua qualificação e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

2.1.3.4. Declaração expressa do(s) profissional(is) indicado(s) na forma do subitem 2.1.3.3. de sua disponibilidade para o cumprimento de carga horária semanal de 8 (oito) horas, em período matutino, nas quartas e sextas-feiras, atendendo ao cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.3.4. Comprovante de que o(s) profissional(is) indicado(s), para fins de prova de sua capacitação técnico-profissional, participará(ão) dos serviços objeto da licitação, possuindo vínculo com a empresa licitante, de natureza societária ou associada;

2.1.3.5. Comprovante de que o Profissional responsável pela Prestação dos referidos serviços “in loco” possua qualificação médica com especialidade na área de pediatria.

OBSERVAÇÃO: Os documentos constantes dos itens II e III poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada **exclusivamente**

por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

III – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas, serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social da Proponente)

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (Razão Social da Proponente)

3.2. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

3.2.1. Certificado de registro cadastral (CRC) fornecido pelo município de Florianópolis, RS, especificamente para a presente licitação;

3.2.2. Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação.

3.3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.3.1. Proposta financeira indicando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula. Os licitantes deverão, apresentar a proposta financeira em via física, devidamente rubricada e/ou assinada pelo representante legal, em folha(s) sequencialmente numerada(s) e carimbada(s), contendo a descrição completa dos serviços, objeto do presente certame, e razão social do proponente.

3.3.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias. Caso as licitantes não indiquem a validade na proposta, será esta considerada de 120 (cento e vinte) dias.

3.3.3. No valor mensal cotado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a presente prestação de serviços.

3.3.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação: Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

IV - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço.

4.2. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

4.3. A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia das licitantes.

V - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

6.2. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.3. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

7.4. É facultado a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

7.5. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no

art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

8.2. Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) apresentação na forma escrita;
- b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações;
- c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

IX- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**.

9.2. Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço mensal, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

9.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

9.5. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.5.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As licitantes interessadas, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de FLORIANO PEIXOTO, RS. As licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação

exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

10.2. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

10.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, assim como não serão aceitas propostas e ou documentos emitidos via fax ou e-mail.

10.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.5. Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

10.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

10.7. As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão, juntamente com o envelope de habilitação apresentar a documentação comprobatória.

XI - DO PRAZO E DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme condição contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO próprio a ser firmado entre as partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

11.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

11.3. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a nota fiscal.

11.4. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO próprio a ser firmado entre as partes.

XII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Servirá(ão) para cobertura da despesa da presente Licitação a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.01.10.301.0010.2037.3.1.90.39.50.00.00

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Assegura-se à Administração o direito de revogar o presente certame licitatório por razões de interesse público, sem que assista ao licitante direito à indenizações (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666-93).

15.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.3. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Floriano Peixoto, setor de Licitações, sito na Rua Antonio Dall Alba, n.º. 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, ou pelos telefones 054-3615-4010/4008, no horário das 7:30 hs às 11:30 hs e das 13:00 as 17:00 horas

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.8. Anexos:

- a) Anexo I – Preço Máximo Orçado (PO)
- b) Anexo II – Minuta Contratual

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Preço Máximo Orçado (PO)

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	SERVIÇOS MÉDICOS	_____	_____
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS QUE NÃO NECESSITEM DE ANESTESIA GERAL.				

Valor de Referência/Preço Máximo Orçado (PO): R\$ 8.700,00

ANEXO II

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO PORTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS E

Nº/2017

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall' Alba, 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº, sita na Rua, Bairro da cidade de,, doravante denominado simplesmente CONTRATADA para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto, do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório nº 48/2017, Tomada de Preços nº 07/2017, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	SERVIÇOS MÉDICOS	_____	_____

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS QUE NÃO NECESSITEM DE ANESTESIA GERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange a prestação de serviços médicos, com especialização na área de pediatria, para realização de consultas clínicas e para procedimentos ambulatoriais especializados e pequenos procedimentos cirúrgicos que não necessitem de anestesia geral, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, em período diurno, nas quartas e sextas-feiras, atendendo a cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0010.2037.3.1.90.39.50.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IGP-M, ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, de de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

.....
C/CONTRATADA.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário de Saúde.
C/GESTOR DO CONTRATO.

Registre-se.